



REPÚBLICA DE ANGOLA  
TRIBUNAL DE CONTAS  
1.ª CÂMARA

RESOLUÇÃO N.º 44 /FP/2017

PROCESSO N.º 2620/PV/2017

O Governo da Província da Huila, pelo ofício n.º 52/DPSH/2017 de 25 de Janeiro, submeteu, para a fiscalização preventiva, o processo da Sr<sup>a</sup> **Engrácia Lucira Serra Correia do Sacramento Nunes**, em substituição do processo da Sr<sup>a</sup> **Idalina Duila Catarina André**, que abdicou do provimento na categoria de Médico Interno Geral, vaga para a qual concorreu, em virtude de também ter sido admitida na mesma categoria no concurso público realizado na Província de Benguela, onde escolheu prestar os seus serviços, como consta do documento de renúncia anexo aos autos.

Da análise preliminar feita ao processo da Sra. Engrácia Lucira Serra Correia do Sacramento Nunes, verificou-se que o mesmo apresenta irregularidade referente à falta de participação no concurso, uma vez que as listas de classificação final dos candidatos admitidos e não admitidos no concurso junto aos autos, não contem o nome da referida senhora.

A este propósito convém referir que o recrutamento e selecção para admissão de pessoal na Administração Pública obedece a alguns princípios e regras, e, no caso em concreto, verificamos que houve violação da regra imposta, n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 102/11 de 23 de Maio, nos termos do qual « A Administração Pública estabelece o Concurso Público como regra de admissão de Pessoal » na medida em que, a julgar

pelas listas de classificação final publicadas no Jornal de Angola, esta candidata não participou do Concurso Público.

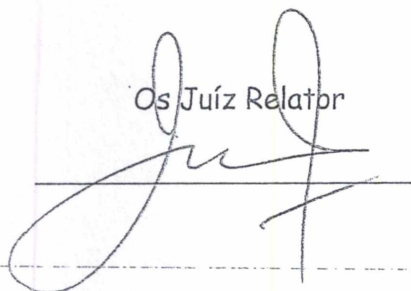
Ademais, o n.º 1 do artigo 25.º do diploma supra mencionado, dispõe que: « os candidatos aprovados em concurso são providos nos lugares vagos, de acordo com a classificação final obtida» e o o n.º 3 do art.º 9.º do Decreto n.º 25/91 de 29 de Junho, dispõe o seguinte:« será nulo e de nenhum efeito o provimento que não respeitar os requisitos legais».

Assim, em sessão diária de visto, o Tribunal decide recusar o visto ao diploma de provimento da candidata, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 63.º da Lei n.º 13/10 de 09 de Julho.

Notifique-se

Luanda, 02 de Março de 2017

Os Juíz Relator



O Juíz Adjunto

